



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 027
11 DE FEVEREIRO DE 2016

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

PROCESSO N°: 201500008044 (2015/320109)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA PMPA E SD PM RG 36680
EDWILSON PACHECO DA SILVA

ASSUNTO: Recurso Hierárquico ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, que visa desconstituir Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela Portaria n° 080/2014-PADS/CorCPE, de 11 de novembro de 2014, no qual se decidiu pelo Licenciamento a Bem da Disciplina das Fileiras da PMPA.

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes dos autos do Processo n° 2015/320109, o Despacho Analítico n° 733/2015-PGE e o Parecer Jurídico n° 354/PGE-PA, CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS instaurado pela Portaria n° 080/2014-PADS/CorCPE, de 11 de novembro de 2014, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de anular o Processo Administrativo a partir da Citação do acusado (fl. 39-v/41), devendo ser praticado, novamente, todos os atos a partir de então, observando rigorosamente os procedimentos aplicáveis nos dispositivos da lei n° 6.833/2006.

Belém-PA, 7 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes dos autos do Processo n° 2015/413283, parecer Jurídico n° 370/2015-PGE-PA, NÃO CONHEÇO o recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n° 007/2009-CorCPR-VI, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência ao interessado, proceda ao seu arquivamento e expeça Portaria de Exclusão a Bem da Disciplina do CB PM RG 21263 OSCAR ALFREDO DOS SANTOS CORRÊA.

Belém-PA, 5 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 201500008110 (2015/97015)

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA PMPA, SD PM RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JUNIOR E SD PM GILENO FARIAS OSMAR.

ASSUNTO: Recurso Hierárquico ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, que visa desconstituir Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado pela portaria n° 041/13/PADS-CORCPC, de 14 de agosto de 2013, no qual se decidiu pelo Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da PMPA.

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento os elementos constantes nos autos do Processo n°. 2015/97015, o Despacho Analítico n°. 0828/2015-PGE e o Parecer Jurídico n° 334/2015-PGE-PA, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico interposto contra Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos de PADS instaurado pela Portaria n° 041/13/PADS-CorCPC, de 14 de agosto de 2013, determinando seu encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA, a fim de que o mesmo dê ciência aos interessados, proceda ao seu arquivamento e expeça Portaria de Licença a Bem da Disciplina dos SD PM RONALDO RAIMUNDO MACEDO NERI JUNIOR e SD PM GILENO FARIAS OSMAR.

Belém-PA, 7 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO N° 201500009657 (2015/414062)

DESPACHO

1- Adotado como razões de convencimento e fundamentos o parecer n° 381/2015 da Procuradoria-Geral do Estado, resolvo conhecer e indeferir o Pedido de Revisão ora apresentado, pela completa ausência de fatos novos alegados (e comprovados), requisito exigido nos termos do art. 67, caput, da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

2- Fica mantida Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do Conselho de Disciplina (CD), instaurado pela Portaria n° 005/2011-CorCPC, de 31 de outubro de 2011, no qual se decidiu pelo Licenciamento do Ex-CB PM WAGNER ROSSI DE ARAÚJO DA COSTA, a Bem da disciplina.

3- Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar ciência ao interessado.

Belém-PA, 7 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em Exercício

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/2011 – CorCME

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 072/2011 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: 2º SGT PM 12207 CLÁUDIO FERNANDES FREITAS, da CIOE.

FATO: Investigar denúncias de abuso de autoridade e agressão física.

INVESTIGADOS: Policiais Militares da ROTAM e do 10º BPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime bem como não há indícios de transgressão da disciplina, haja vista restarem prejuízos a investigação, por falta de interesse dos nacionais Deyvison da Cunha Nascimento e Jhonhe Marcelo Nascimento e seus familiares em dar continuidade a presente Sindicância instaurada com o fito de apurar denúncia de que policiais militares da ROTAM e do 10º BPM no encalço de prováveis assassinos de um miliciano no dia 15 de fevereiro de 2011, por volta das 20h00, no decorrer da perseguição policial militar teriam abordado os ofendidos, que estavam em uma motocicleta, levando-os a local deserto onde teriam sido agredidos fisicamente para que confessassem o crime e denunciassem supostos comparsas; Outrossim, além da desistência das partes interessadas, observa-se inexistirem provas suficientes que fundamentem as denúncias, uma vez que mesmo havendo laudo de exame de corpo de delito realizado em Deyvison da Cunha Nascimento, constando escoriação irregular em fase de regeneração na orelha esquerda, não há lesões na face, embora afirme ter sido agredido no rosto, assim como não há registro na Seccional de Icoaraci de que o queixoso tenha sido apresentado naquela especializada, conforme teor do documento desmentindo tal versão encaminhado ao Sindicante pela autoridade policial daquela Seccional.

Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral da Instituição; Providencie a CorCME.

Juntar a presente homologação a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral; Providencie o Chefe do Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de fevereiro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE
RESENHA DE PORTARIA N° 002/2016/CD – CorCPE.**

MEMBROS: TEN CEL QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS da CORREGEDORIA, como Presidente do Conselho de Disciplina, MAJ QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, da CORREG, como Interrogante e Relator e o CAP PM RG 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CORREG.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 20649 EDNELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES e CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, BPRV.

FATO: Apurar indícios de transgressão da disciplinar Policial Militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 3° SGT PM RG 20649 EDNELSON ROMEU DANTAS DA CUNHA, CB PM RG 24061 EDSON JORGE PEREIRA RODRIGUES e o CB PM RG 24879 LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTOS, onde de acordo com Parte S/N-2015-P/1-BPRV e matéria jornalística, narram que por volta das 14hs do dia 22/12/2015, os militares acima citados, encontravam-se de serviço no Posto de Policiamento de Salinas-PA, na fiscalização na Rodovia PA 124, próximo ao município de Capanema-PA, receberam voz de prisão por uma equipe da CORCPR VII, sob o Comando do TEN CEL ROGÉRIO, onde naquela ocasião, foram acusados da prática do crime de Concussão contra um condutor de um veículo, Sr. Firmino José dos Reis Sousa tipificado no Art. 305 do Código de Processo Penal Militar, por terem cobrado propina do referido motorista quando dirigia o caminhão na rodovia PA-124, no nordeste paraense. Consta na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual que o motorista quando entregou a carteira de habilitação e documentação do veículo, também entregou aos policiais a quantia de R\$10,00(dez) reais, quando um dos PMs da GU PM da rodoviária cobrou a 'propina do natal', tendo o referido condutor asseverado que os dez reais já correspondiam a do natal, os policiais, então, exigiram que o condutor ligasse para a empresa proprietária do caminhão com o intuito de informar que os policiais exigiam a quantia de R\$200,00 reais para liberar o veículo, momento em que a Corregedoria da PMPA sediada em Capanema autuou em Flagrante Delito os policiais militares. Aduz os autos do APFD que o MAJ PM ANILSON imediatamente deslocou até ao município de Capanema onde funciona a CORCPR VII, e tomou conhecimento do fato pelo TEN CEL ROGÉRIO o qual comunicou verbalmente que o CB PM EDUARDO no momento da abordagem, desceu da VTR da rodoviária com uma arma em punho e informou que não iria se entregar, fugindo do local com o intuito de se esquivar da autuação das autoridades superiores, só se apresentando 07(sete) dias após o fato.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/2016/CD – CorCPE.

MEMBROS: CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO da CIPTUR, como Presidente do Conselho de Disciplina, TEN QOPM RG 23544 MARCIO ANTONIO SILVA ROCHA da CIEPAS, como Interrogante e Relator e a TEN PM RG 35519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO da CIPTUR, como Escrivã.

FATO: apurar indícios de transgressão da disciplinar Policial Militar, bem como a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do 1º SGT PM RG 23267 GUILHERME SIQUEIRA TEIXEIRA, CB PM RG 24188 HERALDO MONTEIRO GOMES e CB PM RG 21702 RAIMUNDO VIEGAS LIMA, onde de acordo com denuncia registrada pelo Prefeito do Município de Salva Terra-PA, via Rede Social Facebook, a guarnição de Policiamento Rodoviário da PA 154, entre Vila União e Vila Maruacá, que na ocasião era composta pelos Policiais acima descritos, estavam exigindo para si vantagens do tipo extorsivas, para que não procedessem corretamente e não autuassem os veículos irregulares, consta no depoimento do Prefeito VALENTIN no IPM nº 002/2015-P2-BPRV, que dias depois começou a receber ligações de motoristas de vans e moto taxistas de que os Policias estariam exigindo 100 (cem) e 200 (duzentos) reais para liberar condutores e que tomou conhecimentos das irregularidades através das vítimas dos abusos por parte dos PM do BPRV.

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26258 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, do BPA.

FATO: investigar denúncia de uma policial militar, que está se sentindo ameaçada e perseguida por um oficial PM, pois toda vez que a vê pratica assédio moral contra a mesma.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 003/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP.

FATO: investigar as circunstâncias da tentativa de fuga de presos e o baleamento de dois detentos, por policiais militares que faziam a guarda da penitenciária de Americano I na manhã do dia 12/12/2014.

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor a partir desta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 02 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 004/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do BPOP

FATO: investigar denúncia da Sra. Laide Aboim Neves do Nascimento, contra um suposto CB PM, que estaria lhe perseguindo e lhe constringendo através de redes sociais whatsapp/Facebook, onde o citado PM a chama de vagabunda e de prostituta, e que o mesmo enviou-lhe foto despido de dentro do Presídio de Marituba.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor a partir desta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL
Presidente da CorCPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 008/2016- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 35468 KELLY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do BPA

FATO: Investigar os fatos narrados pelas Senhoras Vânia Simone e Jucielen Vieira, onde acusam um policial militar conhecido como bacabal, onde o mesmo quando ingere bebida alcoólica e faz uso de substância psicoativa costuma causar confusão com moradores da rua onde mora e que persegue constantemente sua família e ameaça de morte o nacional Anderson Sales, irmão e sobrinho das relatoras, as denunciantes afirmam que bacabal e mais um suposto policial civil efetuaram vários disparos de arma de fogo em via pública alvejando no braço o nacional Wildson Romenique, também irmão e sobrinho das relatoras.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.
Esta portaria entrará em vigor a partir desta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 03 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG-18360
Presidente da CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 002/2016 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP PM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, do BPOP.

ORIGEM: Decisão Administrativa do PADS n° 008/15 – 2ª Seção – BPOP.

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

ACUSADO: SD PM RG 32851 RAUL GABRIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do BPOP.

OBJETO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, em vista de examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do SD PM RG 32851 RAUL GABRIEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA, do BPOP, que conforme Decisão Administrativa ao PADS n° 008/15–2ª Seção–BPOP, onde os fatos apurados apresentam transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao acusado uma vez que nos autos do processo, foi comprovado sua falta de serviço de (24h), na Colônia Agrícola de Sta. Izabel polo de Americano nos dias 17 JUL e 19 DEZ 14, onde estava devidamente escalado e nem ter procurado justificar em tempo hábil as referidas faltas, somando ao fato do de que o referido policial é contumaz na prática dessa transgressão.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 003/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da Corregedoria Geral.

ORIGEM: Of. n° 001/2016/CPE – P/1, Parte S/N-2015-P/1-BPRV, Of. n° 003/2015-APFD, Relatório do Serviço de Oficial Rondante - Correg. PMPA, 29/30 DEZ/15 e anexos.

ACUSADO CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, do BPRV.

OBJETO: Apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, com vista de examinar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do CB PM RG 35204 RENATO QUARESMA ARAÚJO, onde de acordo com Parte S/N e a matéria jornalística veiculada, narram que por volta das 14hs do dia 22/12/2015, os militares acima citados, encontravam-se de serviço no Posto de Policiamento de Salinas-PA, na fiscalização na Rodovia PA 124, próximo ao município de Capanema-PA, receberam voz de prisão por uma equipe da CORCPR VII, sob o Comando do TEN CEL ROGÉRIO, onde naquela ocasião, foram acusados da prática do crime de Concussão contra um condutor de um veículo, Sr. Firmino José dos Reis Sousa tipificado no Art. 305 do Código de Processo Penal Militar, por terem cobrado propina do referido motorista quando dirigia o caminhão na rodovia PA-124, no nordeste paraense. Consta na denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual que o motorista quando entregou a carteira de habilitação e documentação do veículo, também entregou aos policiais a quantia de R\$10,00(dez) reais, quando um dos PMs da GU PM da rodoviária cobrou a 'propina do natal', tendo o referido condutor asseverado que os dez reais já correspondiam a do natal, os policiais, então, exigiram que o condutor ligasse para a empresa proprietária do caminhão com o intuito de informar que os policiais exigiam a quantia

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

de R\$200,00 reais para liberar o veículo, momento em que a Corregedoria da PMPA sediada em Capanema autuou em Flagrante Delito os policiais militares; configurando transgressão da disciplina policial militar por parte do referido Policial

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA N° 004/2016- PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18063 EDVALDO SILVA GAMA da CIPTUR.

ORIGEM: Homologação de IPM de PT n° 048/2014-CorCPE

ACUSADO: 2° SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA do BPA,

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 2° SGT PM RG 18757 MANOEL MARIA NUNES DE OLIVEIRA do BPA, conforme Homologação de IPM de PT n° 048/2014-CorCPE onde o referido policial militar, em tese teria no dia 15.01.2014, quando de serviço de fiscal de dia à CIPTUR, utilizado a VTR de serviço para dar carona a pessoa que conhecia, de modo que sua vida particular interferiu e prejudicou seu serviço, dando azo a comentários depreciativos da corporação

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/16 – CorCPE.

1.ENCARREGADO: MAJ PM RG 24980 ARTHUR DANIEL DIAS DA SILVA, do 22° BPM

2. ORIGEM: Ofício n° 236/2015-CorCPR V, Ofício n° 157/2015-P/2-CPR V, Termo de Declaração do Sr. Jonas Luiz da Silva.

3. OBJETO: investigar os fatos narrados em documento anexo, onde o nacional Jonas Luiz da Silva relata que no dia 18/11/2015 encontrava-se no ponto de ônibus da empresa Ametista, quando um Policial da reserva por nome, SGT NELSON SALES, aproximou do declarante e falou as seguintes textuais, “LUGAR DE CAGUETA É NO CEMITERIO”, que antes destes fatos, foi procurado pelo SGT para que o mesmo assinasse alguns documentos que o declarante havia vendido uma terra a mais de 05 anos para o sogro do referido Policial da reserva, e que depois de assinado e registrado em cartório era para o Sr. Jonas devolver para o mesmo, o declarante após isso constatou que a documentação se tratava de título de terras que já havia sido vendida para o sogro do SGT NELSON, desta forma o declarante procurou o então SGT NELSON e devolveu toda a documentação para o

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

mesmo sem assinar uma vez que isso iria lhe comprometer, por causa deste fato, toda vez que o declarante comparece à cidade o SGT NELSON passa a lhe ameaçar proferindo palavras de baixo calão e lhe ameaçando de morte.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG N° 014/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos e procedimentos:

PORTARIA DE PADS N° 070/2015/PADS-CorCPE, fica sobrestado no período solicitado o referido Procedimento Administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. N° 008/16-PADS, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO.

PORTARIA DE PADS N° 069/2015/PADS-CorCPE, fica sobrestado no período de 07/01/2016 a 15/03/2016 o referido Procedimento Administrativo, em virtude da solicitação contida no Of. N° 007/16-PADS, cujo Presidente é o 1° SGT QOPM RG 18747 LEONIDAS SOUSA BORGES.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

NOTA PARA BG N° 013/2016-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE IPM N° 055/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo para o referido Procedimento cujo encarregado é o CAP QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, ref. Ofício nº 005/2016 – IPM.

Belém-PA, 03 fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 029/2014–PADS/CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 2006, do art. 26, inciso VI, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), considerando os autos conclusos de PADS de Portaria n° 029/2014-PADS/CorCPE, presidido pelo CAP PM RG 33459 PAULO DYEISON DE ALMEIDA ARAÚJO, da CIPOE, que apura indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo CB PM RG 27183 MARCOS ADRIANO OLIVEIRA NEVES, da CIPOE, de ter segurado o pescoço da nacional Helayne de Oliveira Santiago. Fato ocorrido em 24 MAR 2014, por volta de 22h. Consta ainda, que o graduado teria apontado uma arma de fogo para a nacional Rafaela de Oliveira Lopes. Posto isto, a referida Policial Militar teria incorrido, em tese, na transgressão do art. 18, XXIII, XXXIII e XXXIV; além de estar incurso art. 37. §1° da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA), estando sujeito às penalidades previstas no art. 39 do mesmo diploma legal.

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que não há transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM R6 27183 MARCOS ADRIANO OLIVEIRA NEVES, da CIPOE, contra Helayne de Oliveira Santiago e Rafaela de Oliveira Lopes, em fato ocorrido em 24 MAR 2014, face a carência de provas. consequência do não comparecimento de Helayne de Oliveira e Rafaela de Oliveira que deixaram de comparecer para prestar declaração nos presentes autos, de forma a apontar testemunhas para esclarecimentos dos fatos;

2. SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM
Presidente da CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 035/2015-CorCPE

Das investigações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), que teve como Encarregado o 1° TEN PM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do BPE, com o fito de apurar os fatos narrados pelo nacional Jadeir Barata Sodré, o qual relata que no dia 28 JUN 2014, por volta de 19h30, foi agredido fisicamente e ameaçado de ser baleado pelo 2° SGT PM JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA.

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, haja vista que os fatos apurados, além de apontarem indicação de crime de natureza comum, há ainda indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPE, por ter, em tese, no dia 28 JUN 2014, por volta de 19h30, agredido fisicamente o nacional Jadeir Barata Sodr e e ainda ameaçado a mesma pessoa com uma arma de fogo. Fato ocorrido na Passagem Tr s Marias, n° 227, Bairro Tenon , em Bel m/PA;

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM JOS  CARLOS CAVALCANTE DA SILVA, do BPE, com escopo de apurar a conduta narrada no item anterior. Providencie a CorCPE;

SOLICITAR a publica o da presente Solu o em BG da PMPA. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Solu o aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cart rio da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM   JME. Providencie a CorCPE;

Registre-se e cumpra-se.

Bel m-PA, 04 de fevereiro de 2016.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360
Presidente da CORCPE

• COMISS O DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA DE PADS N° 003/16–CorCPRM

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27030 ALEX GABRIEL GON ALVES DA SILVA, da CorCPRM.

ACUSADO SD PM RG 37045 RIANDERSON RABELO SOARES, do 6º BPM.

FATO: Por ter sido, em tese, no dia 28.01.2016, desde  s 12h00 at  a pris o em flagrante por volta das 15h30, na Av. Zacarias de Assun o, cometido os crimes de amea a, c rcere privado e concuss o em desfavor do nacional GABRIEL NEGR O CAVALCANTE, onde o mantiveram dentro de um GOL PRETO PLACA NOS-0845 desde sua captura  s proximidades da Unama da BR, onde exigia do mesmo um valor inicial de 7.000,00 (sete mil reais) e ap s o montante de 3,000,00 (tr s mil reais) para liberar a v tima. Que ap s den ncia de JOS  ERALDO BETZEL, amigo da fam lia da v tima (que estava com os propensos 3,000,00 (tr s mil reais)), deflagrou-se a opera o comandada pelo DPC ARMANDO MOUR O, e notadamente no referido local,   frente da delegacia da  rea, os acusados foram abordados no veiculo citado, assim como, a v tima em comento, originado assim, o flagrante o qual o policial militar foi submetido na DECRIF. Que no ato da revista no ve culo, fora encontrado uma PT. 40 TAURUS n° de serie SZH 83269 da PMPA, um colete bal stico da PMPA e diversas roupas.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei n°. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Bel m-PA, 11 de fevereiro de 2016.

JOS  VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND.

REF: Portaria de Substituição de Encarregado de Sindicância nº 021/15-CorCPRM, de 12 de Janeiro de 2016, publicada em Aditamento ao BG nº 009/2016. Sigpol: 2015195799.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Substituição de Encarregado de Sindicância nº 021/15-CorCPRM, publicada em Aditamento ao BG nº 009/2016, a qual foi instaurada equivocadamente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria de Substituição de Sindicância Disciplinar nº 021/15-CorCPRM, de 12 de janeiro de 2016;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencia a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de janeiro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM
Presidente da CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR I;

2.FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos que originaram a presente apuração, envolvendo dois Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, o que vem causando discórdia e inimizade entre camaradas;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 016/2014-CorCPR I, de 25 FEV 14, Mem. nº 168/14-CorCPR I, de 25 FEV 14, Termo de Declarações de 27 FEV 14, Mem. nº 223/2014-1ª Seção de 26 FEV 14, Mem. nº 168/14-CorCPR I, de 25 FEV 14, Mem. nº 230/14-CorCPR I, de 20 MAR 14, Mem. nº 286/2014-1ª Seção de 21 MAR 14, cópia de BI Nº 049/14, Mem. nº 405/14-CorCPR I, de 29 MAIO 14, Of. nº 574/2014-1ª Seção de 30 MAIO 14, Of. Nº 842/2014-CorCPR I, de 04 DEZ 14, Of. nº 1398/2014-1ª Seç/3º BPM, de 05 DEZ 14, cópia do BI Nº 215/14, Of. nº 035/2015-CorCPR I, de 13 JAN 15, Of. nº 047/2015-1ª Seç/3º BPM de 16 JAN 15, Termo de Declarações de 21 JAN 15 e 01 (um) CD-R;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 11 FEV 2016

Santarém-PA, 18 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002/2016-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, da CorCPR I;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorridas nos dias 25/07 e 26/07/2014, envolvendo os indivíduos FÁBIO DE SOUSA ROCHA e PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM Nº 058/2014-CorCPR I de 28 JUL 14, BOPM Nº 059/2014-CorCPR I de 29 JUL 14, Ofício nº 156/2015-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 19 MAIO 15 e anexo;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 18 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/2010-CORCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes à Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP PM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR-I, de 26 JUL 10, o CAP QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM, como Interrogante/Relator e o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, Escrivão, conforme Portaria de Substituição datada de 20 AGO 15;

Considerando que o Interrogante/Relator do presente Processo protocolou seu Pedido de Reserva Remunerada, conforme informações constantes no Ofício nº 012/2015-CD de 18 JAN 16.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

Art.1º– Substituir o Interrogante/Relator do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes Oficiais: CAP QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, do 3º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/10-CorCPR I de 26 JUL 10, o 1º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 15º BPM, passa a exercer a função de Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, a função de Escrivão, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Art.3º– Publicar a presente portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art.4º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 007/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, o 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, do CPR I, Interrogante/Relator, e 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Escrivão;

Considerando que o Interrogante e Relator, 1º TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, foi demitido das fileiras da PMPA, de acordo com o Diário Oficial N° 32.963 de 02 SET 15, transcrito em Boletim Geral N° 159 de 02 SET 2015, conforme Mem. N° 019/CD-2015, de 09 NOV 15;

RESOLVE:

Art.1º- Substituir o Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina, passando a Comissão Processante a ser composta pelos seguintes Oficiais: MAJ QOPM RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS ANDRADE, do 15º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/14-CorCPR I de 23 OUT 14, o 1º TEN QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, passa a exercer a função de Interrogante e Relator e o 1º TEN QOAPM RG 23547 MARCELO SOUZA DE

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 11 FEV 2016

VASCONCELOS, do CPR I, a função de Escrivão, delegando aos referidos Oficiais todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG. Belém-PA, 18 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 009/14-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º TEN PM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 009/14-CorCPR I de 02 ABR 14;

Considerando que o acusado do processo em tela, SD PM RG 35988 GUILHERME CALANDRINI MURIBECA NETO, foi transferido da 12ª CIPM para a 29ª CIPM-Óbidos/PA, conforme publicação em Boletim Geral nº 113, de 23 JUN 15, dentre outros motivos alegados pela Presidente do PADS, de acordo com o Of. nº 002/2015-PADS de 09 DEZ 15;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, pelo SUB TEN PM RG 17052 JOSÉ MARIA DE JESUS VIANA, da 29ª CIPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/14-CorCPR I de 02 ABR 14, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Belém-PA, 20 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/13-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO, do 18º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, o MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CMT da 17ª CIPM, como Interrogante/Relator, e a 1º TEN QOAPM RG 23553 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, da 12ª CIPM, como Escrivã;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Presidente do Conselho de Disciplina, os quais impossibilitam a reunião da Comissão Processante para o reinício da referida instrução processual administrativa, conforme Mem. nº 022/2015-CD de 30 DEZ 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13-CorCPR I de 08 JUL 13, no período de 21 NOV 15 a 31 JAN 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.
Belém-PA, 07 de janeiro de 2016.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12864
Resp. p/ Corregedoria Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 053/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23655 JOÃO DIONALDO DE SIQUEIRA PINTO, do NIOP, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 053/15-CorCPR I, de 29 OUT 15;

Considerando a impossibilidade de apresentação do 2º SGT PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 3º BPM, conforme Mem. Nº 005/2015-SIND, de 11 JAN 16 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 053/15-CorCPR I de 29 OUT 15, no período de 06 JAN a 07 MAR 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.
Santarém-PA, 18 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

considerando que a 1º TEN QOAPM RG 18534 VANILCE MARIA VIANA BARBOSA, da 17ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15;

Considerando que a Sindicante está aguardando o retorno de Cartas Precatórias enviadas ao BPOP (Batalhão de Policiamento Penitenciário de Americano), a CIPC (Companhia Integrada de Policiamento com Cães) e CIPFLU (Companhia Independente de Policiamento Fluvial) conforme Ofício n° 011/2016, de 06 JAN 16;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 006/15-CorCPR I de 24 MAR 15, no período de 02 a 31 JAN 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 18 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 2º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a Oficial em tela continua aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Presidente da CorCPC, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do SUB TEN PM RG 13928 BERNARDINO LOURENÇO DE SOUSA GUERREIRO, do 24º BPM, conforme Mem. n° 018/2015-SIND N° 059/2014-CorCPR I, de 03 JAN 16.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 059/14-CorCPR I, de 28 NOV 14, no período de 04 JAN a 07 FEV 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 07 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 063/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620, de 09 FEV 06, e

considerando que o SUB TEN PM RG 12479 ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 063/15-CorCPR I de 23 OUT 15;

Considerando que o graduado em tela encontra-se aguardando o retorno de Carta Precatória encaminhada ao Sr. Corregedor Geral para que seja procedida a oitiva do SD PM RG 40281 NICKISOM CRISOSTOMO PRATA DA SILVA, conforme Of. Nº 005/16-SIND, de 19 JAN 16;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº063/15-CorCPR I de 23 OUT 15, no período de 19 JAN a 22 FEV 16, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 004/15-CorCPR I

ACUSADO: 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM;

DEFENSOR: EVALDO TAVARES DOS SANTOS- OAB/PA 12.806;

PRESIDENTE: CAP PM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do CPR-X;

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 004/15-CorCPR I, de 11 de junho 2015, publicada no Adit. ao BG Nº 115, de 25/06/15, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, pertencente ao efetivo do 15º BPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza "GRAVE", por ter, em tese, deixado de instruir a Sindicância de Portaria nº 056/12-CorCPR I, de 18 MAIO 12, mesmo recebendo determinação para que entregasse os autos conclusos nesta Comissão de Corregedoria, ocasionando prejuízos ao caráter investigativo da apuração e a revogação da referida portaria, evidenciando desídia e desrespeito às normas basilares que regem esta Instituição, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria. Incurrendo, em tese, nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37 c/c a infringência, em tese, aos incisos VII e XI do Art. 18, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, por ter deixado de instruir a Sindicância de Portaria nº 056/12-CorCPR I de 18 MAIO 12, mesmo recebendo determinação para que entregasse os autos conclusos na Comissão de

Corregedoria do CPR I, ocasionando prejuízos ao caráter investigativo da apuração e a revogação da referida portaria;

2. DOSIMETRIA: O 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “BOM” e tem registrado em seus assentamentos funcionais 07 (sete) elogios. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado recebeu determinação para entregar os autos conclusos na Corregedoria do CPR-I, o que não foi cumprido pelo Policial Militar, além disto, não apresentou qualquer justificativa à autoridade instauradora. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua inércia falta de comprometimento com as obrigações legais que lhe foram delegadas. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado ocasionou prejuízos ao caráter investigativo da apuração e motivou a revogação da referida portaria Com. ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: Destarte, o 1º SGT PM RG 23551 MARCOS RONALDO PEREIRA, do 15º BPM, incorreu nos incisos XX, XXIV, XLIV e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII e XI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, V, fica “PRESO” por 15 (QUINZE) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, permanece no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comando do 15º BPM, que dê ciência da punição disciplinar ao referido policial militar, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 18 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 026/14-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, conforme Portaria de Substituição.

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 23 FEV 14, por volta das 23h, no interior da Seccional Urbana de Santarém, destrutado o cidadão ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO MUNIZ, o qual havia se deslocado aquela Especializada após receber um telefonema informando que seu primo estaria detido, tendo retrucado o mal atendimento, ocasião em que uma Policial Militar utilizou palavras depreciativas ao Ofendido, ocorrendo uma breve discussão, momento em que dois PM's se aproximaram do Ofendido e este em ato contínuo, ao assustar-se, atingiu a Militar provocando-lhe lesões, sendo em seguida algemado e no trajeto ao xadrez da DEPOL foi agredido fisicamente com socos e tapas que lhe provocaram escoriações e fratura em seu rosto, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 018/2014-CorCPR I de 27 FEV 14, Ofício n° 065/14-CorCPR I de 27 FEV 14, cópia de Termo de Compromisso de Comparecimento, Laudo n° 14180/2014 de 27 FEV 14, cópia de Laudo Buco-Maxilo, Ofício n° 072/2014-MP/PJ/DH/CEAP/EP de 24 MAR 14 com anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 026/14-CorCPR I, de 12 de agosto de 2014, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que a apuração restou prejudicada em virtude da desistência do ofendido em prestar declarações a respeito dos fatos, soma-se a isto, as declarações dos militares que negam qualquer ofensa ao ofendido.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 14 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 1892
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 007/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 26476 JOSÉ RIBAMAR SILVA DE MOURA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a um Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 12 AGO 14, por volta das 22h20min, em via pública, deixado de prestar socorro ao motociclista FLÁVIO WENDEL MIRANDA FERREIRA e sua esposa MARIA IZABEL MARIALVA FERREIRA, os quais caíram ao solo após manobra evasiva realizada pelo Militar que conduzia o veículo tipo HILUX e mesmo após populares terem alertado o Militar este se retirou do local. Que no dia 19 AGO 14, por volta das 22h, no mesmo local do evento acima, o Sr. Flávio Wendel, ao avistar o

Militar em tela em seu veículo, se dirigiu ao mesmo para pedir explicações sobre o fato acima relatado, ocasião em que inesperadamente o mesmo apontou uma pistola em direção ao Ofendido, afirmando que não queria saber daquele ocorrido, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 073/2014-CorCPR I, de 20 AGO 14, Ofício nº 393/14-CorCPR I, de 20 AGO 14, Of. Nº 402/2014-CorCPR I, de 21 AGO 14, Termo de Declarações de 27 AGO 14 e Laudo nº 55067/2014, de 21 AGO 14, juntados a Portaria de instauração;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 007/15-CorCPR I, de 31 MAR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos a Policial Militar do 3º BPM, visto que o Sr. FLÁVIO WENDEL MIRANDA FERREIRA e sua esposa MARIA IZABEL MARIALVA FERREIRA informaram por ocasião de suas declarações, fls.020 e 021 dos autos, não terem interesse em dar prosseguimento a apuração e os demais substratos probantes coligidos no curso investigativo não ratificam os fatos denunciados;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 10 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 013/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE HENRIQUE LIBERAL, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito no dia 21 NOV 14, por volta das 14h, no cruzamento da Rod. Santarém/Curuá-Una com Av. Muiraquitã que culminou com o óbito do motociclista LUCAS QUINTINO DOS SANTOS, o qual, segundo matéria jornalística do G1/Santarém de 21 NOV 14, estava sendo perseguido por uma Guarnição Policial Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 010/2015-CorGeral/OUV de 05 FEV 15, Ofício nº 0069/2015/OUV/SIEDS/PA de 15 JAN 15, Matéria Jornalística do G1/Santarém, Of. Nº 264/2015-CorCPR I de 13 MAR 15, Of Ofício nº 106/2015-2ª Seção do 3º BPM de 18 MAR 15 e seus anexos, Of. Nº 338/2015-CorCPR I, de 30 MAR 15 e OFÍCIO Nº 425/2015-CART/16ªS.U.STM de 08 ABR 15 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 013/15-CorCPR I, de 28 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, haja vista, que se depreende dos autos que LUCAS QUINTINO DOS SANTOS ao avistar a guarnição de motopatrulhamento que realizava rondas, ficou nervoso e saiu conduzindo uma motocicleta em alta velocidade pela Rodovia Curuá-Una, sendo que ao chegar no cruzamento da referida Rodovia com a Av.: Muiraquitã, avançou o semáforo, colidiu com outra motocicleta e em seguida com um caminhão baú, vindo a óbito no local do acidente. Posteriormente, restou comprovado que a placa da motocicleta utilizada por LUCAS QUINTINO DOS SANTOS, estava adulterada (Laudo nº 2014.04.000173-VRO) fl. 52, bem como, que o referido nacional no momento do sinistro portava uma arma de fogo de marca TAURUS, Cal. 38 com numeração adulterada (Laudo nº 2014.04.000056-BAL), conforme fl. 76 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 06 de janeiro 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 014/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 18580 MARIA EDILEUZA SOUSA GONÇALVES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 08 AGO 14, por volta das 21h30min, em frente ao SESI, abordado de forma truculenta o adolescente das iniciais M.A.P.S., de 16 anos de idade, logo após este ter descido de um ônibus, ocasião em que interrogaram e agrediram fisicamente o Ofendido, mandando posteriormente o mesmo seguir em destino contrário ao de sua residência, sem a adoção de qualquer formalidade legal, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 067/2014-CorCPR I de 11 AGO 14, cópia do BOP N° 00507/2014.006237-2 de 08 AGO 14, Of. N° 350/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. N° 351/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. N° 231/2014-NIOP/STM de 18 AGO 14 e anexo, Of. nº 942/2014-1ª Seq/3º BPM de 20 AGO 14 e anexos;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 014/15-CorCPR I, de 30 ABR 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão da Sindicante de que os fatos apurados:

a) apresentam indícios de crime militar a serem atribuídos ao CB PM RG 25412 FERNANDO ANTONIO DE JESUS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 AGO 14, por volta das 21h, na Praça da COHAB, às margens da Av. Curuá Una, nesta cidade de Santarém/PA, agredido fisicamente o menor das iniciais M.A.P.S, conforme Certidão à fl. 045;

b) Apresentam indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25412 FERNANDO ANTÔNIO DE JESUS, do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 07 AGO 14, por volta das 21h, na Praça da COHAB, às margens da Av. Curuá Una, nesta cidade de Santarém-PA, cometido excessos por ocasião da abordagem que realizou no menor das iniciais M.A.P.S., causando-lhe lesões corporais, além de ter repassado ao NIOP, informação inverídica, ao repassar que não havia mais ninguém no local da ocorrência, conforme se depreende das provas acostada aos autos à fl.008;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os fatos descritos no item 1 desta Decisão Administrativa, disponibilizando a 2ª via ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 14 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 028/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18639 ANTÔNIO JOVÁ NOGUEIRA DE MORAIS, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar os fatos denunciados através do documento anexado a presente Portaria, envolvendo Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 3º BPM e o Sr. DARLISSON DA SILVA GONÇALVES;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 088/2014-CorCPR I, de 29 SET 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 028/15-CorCPR I, de 12 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de Transgressão da Ética e da Disciplina a serem atribuídos a qualquer Policial Militar, visto que o Sr. DARLISSON DA SILVA GONÇALVES não soube informar o endereço de possíveis testemunhas, conforme se depreende de suas declarações acostadas às fls. 08 e 09 dos autos e os demais substratos probantes coligidos no curso investigativo não ratificam os fatos comunicados pelo referido cidadão;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 12 de janeiro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 032/15-CorCPR I

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 28305 JAIME FIGUEIREDO FILHO, do 3° BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível irregularidade perpetrada por Policial Militar, por ter, em tese, no dia 04 AGO 15, por volta das 18h, fardado, no interior de uma Agência do Banco do Brasil, abordado de forma constrangedora o cidadão LUIZ FERNANDO DE FRANÇA que estava carregando no colo seu filho de 02 (dois) meses de idade, sugerindo um possível sequestro, conforme se depreende dos documentos anexados a Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 065/2015-CorCPR I, de 05 AGO 15, Requerimento de 05 AGO 15, cópia de Certidão de Nascimento e CNH e Termo de Declarações de 10 AGO 15;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 032/15-CorCPR I, de 14 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 37829 RAFAEL FU ZIEL LIMA, do 3° BPM, visto que o Sr. LUIZ FERNANDO DE FRANÇA, afirmou em suas declarações (fl. 016) dos autos, que o graduado em tela lhe informou o motivo da averiguação, não o agrediu fisicamente ou verbalmente e não utilizou palavras, nem gestos constrangedores ou que denotasse qualquer tipo de discriminação, desta feita, não restou vislumbrado no curso investigativo qualquer conduta irregular por parte do Sindicado;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 034/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 14933 NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, do 18° BPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária em desfavor de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 18° BPM, por terem, em tese, no dia 05 OUT 14, por volta das 19h, na Vila de Boa Vista do Cuçari, município de Prainha/PA, agredido fisicamente o jovem EDIELITON SIQUEIRA DOS SANTOS, o qual estava juntamente com outros colegas aguardando o resultado das eleições em frente ao Colégio Nazaré II, atingindo com o cassetete o ombro esquerdo do Ofendido; que este deslocou-se em uma motocicleta até sua residência, informou o ocorrido e retornou ao referido Colégio, onde foi novamente abordado pelos Militares e agredido fisicamente com socos, sendo engasgado e jogado ao solo onde golpearam suas partes íntimas e em seguida, o mesmo foi arrastado e jogado na carroceria

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 11 FEV 2016

da viatura onde um dos PM's sentou sobre o mesmo e seguiram até a Delegacia, local em que o Ofendido foi novamente agredido e detido até a manhã do dia seguinte, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 197/2014/MP/PJP de 06 OUT 14, Termo de Declarações datado de 07 OUT 14, cópia de Carteira de Identidade, cópia de ABAIXO ASSINADO (06 laudas), Mem. nº 133/2014-2ª Seção de 23 OUT 14, Parte Especial s/n-2014 de 06 OUT 14, cópia do Boletim de Ocorrência da PMPA Nº 3213007, Nº 3213008, cópia de BOP Nº 00106/2014.000216-8 de 10 DEZ 14 e do BOP Nº 00106/2014.000225-9 de 13 OUT 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 034/15-CorCPR I, de 18 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que a apuração restou prejudicada, em virtude do Ofendido, Sr. EDIELITON SIQUEIRA DOS SANTOS e testemunhas, terem afirmado no curso investigativo que não desejam prestar declarações acerca dos fatos ocorridos, conforme fls. 032 a 038 dos autos;

2. Encaminhar a 2ª via dos autos à Promotoria de Justiça de Prainha/PA, em virtude dos documentos que motivaram esta Apuração. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 26 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 039/15-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23660 ODENILSON PIMENTEL DE MENEZES, da 28ª CIPM;

OBJETO: Apurar possível prática de conduta arbitrária imputada a Policial Militar, pertencente ao efetivo da 28ª CIPM, por ter, em tese, no dia 17 SET 14, por volta das 10h, de serviço, na cidade de Juruti/PA, durante o atendimento de ocorrência envolvendo um Agente do DEMUTRAN, abordado de forma truculenta o cidadão PAULO ROBERTO CARVALHO E SILVA que estava em sua residência, ocasião em que a referida PM lhe algemou com rispidez que provocou lesões em seu braço e peito, conduzindo-o posteriormente à DEPOL local para as formalidades de praxe, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 128/2014-CIPM de 14 OUT 14, 02 (dois) Termos de Declarações de 17 SET 14 e 02 (dois) Termos de Informações de 17 SET 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 039/15-CorCPR I, de 24 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de Crime nem de Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a serem atribuídos aos policiais militares que atenderam a ocorrência envolvendo o Sr. PAULO ROBERTO CARVALHO E SILVA, posto que se depreende dos autos, que o referido cidadão após desprezeitar Agentes do DEMUTRAN, foi detido pelos PM's da 28ª CIPM e durante a imobilização do ofendido este resistiu, ocasião em que foram observadas marcas de unhas a altura de seu pescoço pelo Sr. IZABEL AMARAL DA CRUZ (fl. 14). Ressalta-se que o referido cidadão não foi localizado para prestar declarações durante as investigações (fl. 011), no entanto, por ocasião de sua oitiva na Delegacia de Polícia Civil, afirmou não ter sido agredido fisicamente pelos PM's, conforme se depreende da (fl.06) desta Apuração;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 045/15-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 28350 REGINALDO PEREIRA PINTO, da CorCPR I;

OBJETO: Apurar denúncia de possível prática de conduta irregular atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 11 SET 14, abordado de forma truculenta a Srª de prenome PALOMA que trabalha juntamente com seu irmão CLEONOR REIS NEVES JUNIOR em uma banca de camelô na Praça do Relógio/Santarém, em virtude dos mesmos estarem intermediando a cobrança de valor pecuniário que estava sendo devolvido a uma cliente em virtude do aparelho celular vendido ter apresentado defeito, ocasião em que 02 (dois) PM's estavam de serviço na área comercial e 01 (um) estava de folga e em trajes civis, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 323/2014-MP-PJ-DH-CEAP-EP, de 11 DEZ 14, Ficha de Atendimento Ministerial N° 087/2014/MP/EXECUÇÃO PENAL, de 11 SET 14 e cópia de Carteira de preso condicional;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 045/15-CorCPR I, de 07 OUT 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares envolvidos, haja vista, a insuficiência de substratos probantes coligidos aos autos, uma vez que todos que prestaram declarações estão envolvidos na ocorrência que motivou a apuração, não havendo, portanto, testemunhas isentas que viabilizem o real esclarecimento dos fatos;

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

2. Encaminhar a 2ª via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Santarém/PA, em virtude dos documentos que motivaram a instauração deste Procedimento. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 26 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 054/15-CorCPR I

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 12621 JOÃO CARLESSON SABINO, do NIOP;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do GTO I, por terem, em tese, no dia 23 NOV 14, por volta das 09h, de serviço, efetuado a detenção do Sr. JOSÉ DE SOUSA, que se encontrava em frente a sua residência, algemado e o conduzido à Seccional Urbana de Santarém, sob a alegação de que teria praticado o furto de celulares por ocasião do Círio de N. Sª da Conceição, constringendo-o perante populares. Ocorre que o suspeito da referida prática já se encontrava detido na DEPOL, sendo o Ofendido liberado sem demais providências, conforme se depreende do documento anexo à Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 103/2014-CorCPR I, de 24 NOV 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 054/15-CorCPR I, de 19 OUT 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que a apuração restou prejudicada, em virtude do Ofendido, Sr. JOSÉ DE SOUSA, não ter sido localizado para prestar declarações acerca dos fatos comunicados por ocasião da formalização da denúncia, conforme se depreende das fls. 044-045 dos autos;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 066/15-CorCPR I

SINDICANTE: 2º SGT PM RG DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares imputados a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, por ter, em tese, no dia 30 NOV 14, por volta das 23h, em

trajes civis e em via pública, desferido um tapa no rosto do cidadão MARCELO FERREIRA PALMEIRA, tendo em seguida apanhado uma arma de fogo que estava em seu veículo e apontado em direção à cabeça do Ofendido, culminando com um disparo de arma de fogo às proximidades do pé de Marcelo; ato contínuo, o Militar retirou-se em seu veículo em alta velocidade, conforme se depreende dos documentos anexados à Portaria de instauração;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 108/2014-CorCPR I, de 02 DEZ 14, Of. Nº 843/2014-CorCPR I, de 04 DEZ 14, Of. nº 1399/2014-1ª Seq/3º BPM, de 05 DEZ 14 e 01 (um) Termo de Declarações, de 10 DEZ 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 066/15-CorCPR I, de 16 NOV 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da ética e disciplina policial militar a serem atribuídos ao Sindicato, visto que durante as investigações não foram coletados subsídios probantes que confirmassem a denúncia formalizada nesta Comissão;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 26 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 042/15-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria Nº 042/15-CorCPR I de 18 DEZ 15, com o escopo de investigar as circunstâncias em que ocorreu o assassinato da SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, pertencente ao efetivo do 3º BPM, no dia 14 DEZ 15, por volta das 08h45min, no momento em que esta caminhava às proximidades do referido Quartel, fardada, ocasião em que foi alvejada com um tiro na cabeça e teve sua pistola .40 subtraída por indivíduo desconhecido, sendo a mesma ainda socorrida pelo SAMU e em seguida vindo à óbito, conforme documentos anexados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM de que a SUB TEN PM RG 18558 SÍLVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, foi vítima de crime no dia 14 DEZ 2015, por volta de 08h45min, às proximidades do Quartel do 3º BPM, na Av. Plácido de Castro esquina com a TV. Agripino de Matos, em frente à Associação de Moradores do Bairro do Carananzal, Santarém/PA, no momento em que se deslocava em via pública fardada e armada, com uma Pistola PT .40, Nº 17399, Série 11522, cuja autoria é imputada ao nacional SEBASTIÃO DE SOUSA BARBOSA NETO, vulgo “NETO”, que ao perceber a graduada sozinha se interessou

pelo seu armamento, ocasião em que se aproximou por trás da mesma e a abordou apontando um Revolver calibre 38 para a cabeça da vítima, que instintivamente levou a mão ao armamento que portava, momento em que “NETO” efetuou um disparo na cabeça da militar e já com a SUB TEN SÍLVIA caída ao solo, subtraiu a arma que estava no coldre da graduada, que foi socorrida pelo SAMU, mas não resistiu ao ferimento, conforme se depreende dos depoimentos (fls. 13, 14, 17 e 18), documentos (fls. 21 a 49, 53, 54, 182 a 184 e 188) e do IPL N° 355/2015.000443-2 (fls. 60 a 179) acostados aos autos;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;

3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 20 de janeiro de 2016.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III**

NOTA PARA BG N° 009/16 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM n° 054/15 – CorCPR III, de 27 de Outubro de 2015.

O CAP QOAPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARES, da CorCPR III, informou que designou a 2º SGT PM RG 19511 MARIA DE NAZARE SOUSAV DA SILVA, da CorCPR III, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 02 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI**

HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA N° 008/2015 – CorCPR VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 008/2015 – CorCPR-VI, de 23 de julho de 2015, publicado no Adit. ao BG n° 140, de 06 de agosto de 2015, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, do CPR VI, visando apurar as condutas dos policiais militares: 2º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, 3º SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA

PARENTE, CB PM 23479 VALDEMIR ROPEN HANZEN, CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA, CB PM RG 23325 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA, SD PM RG 33171 GLAUCIO ARAÚJO COSTA e SD PM RG 39936 FERNANDO JUAN SOUSA DOS SANTOS, todos da 21ª CIPM, pelo fato ocorrido no 46º PEL/21ªCIPM, sediado em Ulianópolis-PA, que culminou com o furto das armas que se encontravam na sala onde funcionava a reserva de armamento, fato este ocorrido na madrugada do dia 25 de maio de 2015.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, no sentido de que há indícios de crime militar a serem imputados aos 3º SGT PM RG 22761 INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA e SD PM RG 39936 FERNANDO JUAN SOUSA DOS SANTOS, todos do 19º BPM, pois embora não existam nos autos elementos que comprovem sua participação/autoria direta no furto do armamento ocorrido na madrugada do dia 25 de maio de 2015, no interior do prédio onde funciona o 46º PEL/21ªCIPM sediado em Ulianópolis-PA, por outro lado, demonstram que os referidos militares foram negligentes e contribuíram para que as armas fossem furtadas, uma vez que estavam escalados de serviço (SD RUAN na função de patrulheiro/guarda, e os outros dois de Cmt e motorista/patrulheiro de viatura), e mesmo todos sendo sabedores da vulnerabilidade do prédio, por estarem de serviço tinham o dever de segurança do prédio e material bélico nele existente, decidiram retrair aquele Pelotão PM após 01:00 da manhã para pernoitar/dormir, deixando a sala da reserva onde ficava o armamento, no 1º andar do prédio, totalmente sem guarda ou obstáculo que pudesse impedir, ou ao menos dificultar o acesso às armas, que acabaram sendo furtadas sem maiores dificuldades, condição esta corroborada pelo fato de que não houve sinais de arrombamento nas dependências do prédio, conforme Laudo Pericial constantes nas fls. 60 a 64, o que demonstra por parte dos policiais que estavam de serviço naquela madrugada, total descaso com a segurança do prédio, do material bélico que lá se encontrava, e dos próprios companheiros que estavam de folga e se encontravam pernoitando naquela Unidade.

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, no sentido de que os fatos apurados não permitem o indiciamento por prática de crime de qualquer natureza, que possam ser atribuídos aos 2º SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, CB PM 23479 VALDEMIR ROPEN HANZEN e SD PM RG 33171 GLAUCIO ARAÚJO COSTA, todos do 19º BPM, no fato ao norte mencionado, uma vez que não existem nos autos provas de autoria/participação direta dos referidos militares estaduais nos eventos que culminaram no furto das armas, e que apesar de estarem pernoitando no 46º PEL/21ªCIPM, estavam de folga e não tinham o dever funcional de segurança para com aquela UPM.

3. Concordar que também não há indícios de crime de qualquer natureza a ser imputado ao CB PM RG 23325 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO SILVA, do BPOP, uma vez que além de não estar escalado de serviço naquela UPM no dia/noite dos fatos, sequer se fazia presente na Unidade, conforme escala de serviço juntada aos autos. E da mesma forma, não existem nos autos provas de autoria/participação direta do referido graduado nos eventos que culminaram no furto das armas.

4. Concordar ainda que vislumbram-se indícios de transgressão da disciplina Policial Militar praticada pelos policiais militares 3º SGT PM RG 22761INALDO DE OLIVEIRA PARENTE, CB PM RG 26933 EDILSON SANTOS BEZERRA e SD PM RG 39936 FERNANDO JUAN SOUSA DOS SANTOS, conforme motivos descritos no item “1” da presente Homologação, o que demonstra ainda que trabalharam mal quando de serviço no 46º PEL/21ªCIPM, sediado em Ulianópolis-PA.

5. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor dos SGT PARENTE, CB BEZERRA e SD JUAN, todos da 21ª CIPM, pela autoria, em tese, da conduta descrita nos itens “1” e “4” desta Homologação. Providencie a CorCPR-VI.

7. Remeter a 1ª Via do IPM com a Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o Art. 23 do CPPM. Disponibilizar a 2ª via ao Encarregado do PADS. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas-PA, 27 de janeiro de 2016.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106
Presidente da CorCPR-VI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**

PORTARIA N° 002/2016 – IPM/CorCPR-VIII DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUZA, CMT PEL. Medicilândia;

OBJETO:-Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre acidente envolvendo viatura policial militar, Hilux de placa OTZ 3337, pertencente a carga do Pelotão de Medicilândia-PA, a qual, no retorno de missão administrativa ao tentar desviar de uma motocicleta que vinha em sentido contrário o motorista da viatura perdeu o controle do veículo tombando, fato ocorrido no dia 19 de janeiro de 2016, por volta das 06h30, no município Medicilândia-PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira-PA, 27 janeiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2015-P2/16º BPM.

ENCARREGADO: 3º SGT PM 27652 CLEMILDO SILVA NUNES, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar em que condições se deram as supostas lesões sofridas pelo SD PM RG 40238 HELIO DA SILVA VIANA, no dia 14 de junho de 2015, o qual apresentou atestado médico codificado na CID: T00, de 03 (três) dias, a contar daquela data, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar cometida pelo SD PM RG 40238 HELIO DA SILVA VIANA, no qual o mesmo quando de folga, em pratica esportiva acidentou- se sendo encaminhado ao Hospital Municipal São Rafael, conforme atestado médico juntado aos Autos em 006 fls.

Arquivar a 2º vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16ºBPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de janeiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417
Presidente da CORCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2014/16º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM 21811 FELIPE GOMES DA CONCEIÇÃO, do 16º BPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar a circunstância do acidente envolvendo a VTR 5092, ocorrido no dia 22 de junho de 2014, quando a GU do CME composta pelos SD ERILTON, SD DANTAS e SD GEOVANI, que ao fazer um acompanhamento a um suspeito em uma motocicleta, vieram a bater a viatura, vindo a estourar o cárter e danificar o para-choque dianteiro da VTR, fato este ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 35212 GEOVANI SANTOS DE LIMA, do BPOT, por não haver observado os princípios básicos de segurança na condução da viatura policial, da negligencia e imprudência causando danos consideráveis a mesma;

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

Encaminhar cópia da sindicância a CorCME, para fins de instauração de PADS; Providencie a 2ª Seção do 16º BPM;

Arquivar a 2ª vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;

Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR – VIII;

Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 28 de janeiro de 2016.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 11417

Presidente da CORCPR-VIII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX**
- **SEM REGISTRO**

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2016/CorCPR XI, de 11 FEV 2016;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22359 ESMERALDA DA SILVA LEAL, do 8º BPM;

SINDICADO: CB PM SILVA do 8º BPM/Soure/PA;

OBJETO: Apurar denúncia formalizada no Dossiê nº 159475 o qual o “CABO SILVA” (NEGRO, FORTE, ALTO, CABELOS CURTOS, OLHOS PRETOS, APARENTA TER 45 ANOS) lotado em Soure/PA, seria autor de diversas irregularidades como Agressões a um funcionário da “AMAN” portando inclusive arma de fogo, fato ocorrido no dia 03.FEV.2016, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CPR XI

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 030/15-CorCPR XI.

O Corregedor Geral da PMPA através Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Federal nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar)

ADITAMENTO AO BG Nº 027 – 11 FEV 2016

c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, face ao teor dos fatos constantes no Ofício nº 364/2015–1º BPM e anexos (Of. nº 317/2015/1º BPM, Cópia de Cautela de Armamento/1º BPM e Auto de Entrega/1º BPM), e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 030/15-CorCPR XI, de 23 de dezembro de 2015, tendo como encarregado o TEN CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARAES SOBRINHO, do 8º BPM/CPR XI.

Considerando o teor do Mem. nº 009/2016 – P2/8º BPM, onde consta que o referido Oficial foi convocado a frequentar o Curso Superior de Polícia (CSP), a partir de 01 FEV 2016, sendo inviabilizado desta forma a instrução dos trabalhos pertinentes ao referido IPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARAES SOBRINHO, do 8º BPM/CPR XI, pelo TEN CEL QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS do CPR XI, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM de Portaria n. 030/15-CORCPR XI, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Reservado Superior da Instituição. Providencie a CorCPR XI;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 004/2015 – CORCPR XI

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 004/2015 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 26090 MAURO FERNANDO SARMENTO DE SOUZA do 8º BPM, como Presidente do referido processo, considerando que ainda aguarda as diárias solicitadas para a Estadia e Alimentação deste Graduado durante as Diligências.

RESOLVE:

Art. 1º – Sobrestar a Portaria de PADS nº 004/2015 – CorCPR XI, a contar do dia 20 JAN 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 19 FEV 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de fevereiro de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX COSTA PEREIRA, do CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício n° 016/2015- P2/CPR XII e seus anexos, para que se apurasse os fatos que culminam com baleamento do nacional Edilson José Alvez Cardoso Júnior, ocorrido no dia 23 de abril de 2015, no Município de Breves, durante uma ocorrência policial militar tendo à frente uma Guarnição do GTO do CPR XII.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que há indícios de crime por parte dos 2º SGT PM RG 18056 ANTONIO BENON RIBEIRO MONTEIRO, CB RG 33402 JOILSON MAGNO DE SOUSA, SD RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO, SD PM RG 39994 ABRAHAM LINCOLN LARRAT, todos pertencentes ao GTO do CPR XII, porém, vislumbra-se que a ação dos militares em questão foi pautada dentro das normas legais, ao se defenderem de uma injusta agressão por parte do nacional Edilson José Alvez Cardoso Júnior.

2- Concordar ainda com o Encarregado do IPM, de que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, nas ações dos investigados, uma vez que estes agiram dentro da doutrina militar durante a detenção do nacional Edilson José Alves Cardoso Junior, o qual não apresentou provas testemunhais que pudessem contribuir com as investigações, bem como, negou-se a realizar exames complementares os quais foram solicitados através de diligências pelo Presidente da CorCPR XII.

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 04 de fevereiro de 2016. .

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA- TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 019/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES, do CPR XII, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Boletim de Ocorrência Policial Militar n° 871/2015-P2/CPR XII e seu anexo, termo de declaração do Sr. Roniel da

Cunha Pantoja, o qual afirma ter sido agredido fisicamente por policiais militares do efetivo do 9º BPM, tendo reconhecido como seus agressores os policiais militares de nome Rayson Leão e um outro conhecido por “Cara de Rato”, tal fato ocorreu no dia 02/12/2015, na cidade de Breves.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decidir ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime ou Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelos Investigados, SD PM RG 37693 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE e SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO, uma vez que de acordo com as testemunhas, DPC Monike de Souza Brasil e o Investigador Diogo Torres de Vasconcelos, os quais efetuaram a prisão de Roniel da Cunha Pantoja, afirmaram que as lesões apresentadas pelo denunciante, foram produzidas por ele mesmo, tendo ocorrido tal ato no momento em que entrou na Delegacia da cidade de Breves alegando que iria se “matar”, de acordo com as fls 52, 53, 54 e 55 dos Autos.

2- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

3- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 10 de fevereiro de 2016.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA- TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 011/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do CPR XII/Breves, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Mem. nº 027/2015- P2/CPR XII e seus anexos, onde a Sra. Érica Pereira dos Santos, relata possíveis arbitrariedades e abuso de poder nas ações dos policiais militares de nome DEILTON e EDER, ambos do efetivo do 9º BPM, fato este ocorrido no dia 03 de junho de 2015, no Município de Breves/PA.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar aos policiais militares CB PM RG 33541 DEILTON LIMA DE MORAES e SD PM RG 33541 EDER FERREIRA DE ALBUQUERQUE, ambos do efetivo do 9º BPM, uma vez que a denunciante não realizou qualquer exame pericial que pudesse comprovar suas alegações, de acordo como as fls. 12 e 13 dos Autos;

2- Quanto as denúncias de perseguição e ameaças supostamente praticadas pelos sindicados, estas não foram confirmadas, de acordo com as declarações das testemunha arroladas, fls. 40, 41, 48, 49 e 50 dos Autos;

ADITAMENTO AO BG N° 027 – 11 FEV 2016

3- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 026/2015 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio do 3º SGT PM RG 14769 JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA FILHO, do 9º BPM/Breves, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Ofício nº 110/2015/2º PJB e na ficha de atendimento nº 046/2015/2ª PJB, onde a Sra. Concinda Chaves Muniz, relata que seu filho Elison Chaves, terei sido vítima de agressão física e perseguição praticados por policiais militares do efetivo do 9º BPM/Breves.

RESOLVO:

1- Concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a nenhum policial militar do efetivo do 9º BPM, uma vez que a denunciante afirmou em seu depoimento às fls. 16 e 17 dos Autos, que não reconhece nenhum policial militar que esteve em sua residência no dia do fato, bem como, nega que houve agressão física contra seu filho Elilson Chaves, contradizendo assim o que relata na ficha de atendimento junto à 2ª Promotoria de Justiça de Breves, fls. 05 e 05 verso dos Autos.

2- Quanto às supostas denúncias de invasão de domicílio e perseguição ao nacional Elilson Chaves, nada ficou comprovado, de acordo com os depoimentos das testemunhas arroladas nos Autos, fls. 23, 24, 25 e 26.

3- Solicitar a AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

4- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2016.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

ASSINA:

RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**